



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 25 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.492, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Introduz alterações ao Decreto nº 17.188/17 que “regulamenta o art. 3º, §2º, inciso I alínea “a”; inciso II alínea “b”; e inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.587/12, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para exploração de serviço de transporte individual privado e remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2.018, que introduziu na legislação que trata da Política Nacional da Mobilidade Urbana, a previsão do serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede,

DECRETO

Art. 1º A ementa, o caput dos arts. 1º e 4º e o inciso I do art. 11 do Decreto nº 17.188, de 1º de setembro de 2.017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.640/2018, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para exploração do serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 1º Ficam regulamentados os dispositivos da Lei Federal nº 13.640/2018, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para exploração do serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 4º As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a trimestralmente disponibilizar à SEMUTTRAN relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

Art. 11. ...

I – apresentação de atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição criminal;” (NR)

Art. 2º O art. 11 do Decreto nº 17.188, de 1º de setembro de 2.017, fica acrescido dos incisos VII e VIII, com as seguintes redações:

“Art. 11. ...

VII – inscrição do motorista como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VIII – emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) no Município de Piracicaba.”

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei, para que as Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs) realizem seus cadastros junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 4º Ficam expressamente revogados os §§ 4º e 5º do art. 3º do Decreto nº 17.188, de 1º de setembro de 2.017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de maio de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

A Secretaria Municipal da Ação Cultural, através da Biblioteca Pública Municipal “Ricardo Ferraz de Arruda Pinto” vem solicitar a publicação do regulamento e nomes dos componentes da comissão organizadora do Prêmio Escriba de Poesia/2018.

São eles:

Aparecida Rosana B. G. Oriani

Maria Aparecida de Carvalho

Matheus Veronez Martins de Souza

Elcio Queiroz Couto

Antonio Filogenio de Paula Junior

Alexandre José Cruz

Obs: O regulamento encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

Rosangela Camolese
Secretaria Municipal da Ação Cultural

Rosana Oriani
Diretora da Biblioteca Pública Municipal “Ricardo Ferraz de Arruda Pinto”

REGULAMENTO DO 14º PRÊMIO ESCRIBA DE POESIA – 2018

1 – Tema

1.1 – O 14º PRÊMIO ESCRIBA DE POESIA, oficializado pela Lei Municipal 6.791/2010, é promovido pela Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo e da Biblioteca Pública Municipal de Piracicaba “Ricardo Ferraz de Arruda Pinto”, com objetivo de dar oportunidade de expressão e manifestação a todo segmento de público.

2 – Participação

2.1 – Serão aceitas inscrições de participantes de qualquer localidade (cidade, estado e país). Os candidatos deverão ter a idade mínima de 15 anos. Não será permitida a participação dos membros das comissões Organizadora e Julgadora.

2.2 – Os participantes deverão enviar 2 poesias em português, de autoria própria (não há necessidade de ineditismo), sobre tema livre. As obras deverão apresentar a seguinte formatação:

– página tamanho A4;

– margens: superior e inferior: 2,5 cm; esquerda e direita: 3 cm;

– máximo de 3 páginas;

– fonte Times New Roman, tamanho mínimo 12;

– espaço entre as linhas 1,5.

2.3 – As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail premioescriba@piracicaba.sp.gov.br, no prazo de 11 de junho a 03 de agosto de 2018.

2.4 – No e-mail de inscrição deverão constar 3 anexos:

– um arquivo com a poesia número 1, nomeado como Poesia 1 – Título da obra;

– um arquivo com a poesia número 2, nomeado como Poesia 2 – Título da obra;

– um arquivo contendo a Ficha de Inscrição, disponível para download no endereço: <http://biblioteca.piracicaba.sp.gov.br/premioescriba/inscricao>

2.5 – Nos arquivos das poesias deverão constar apenas o título, o texto e o pseudônimo, sendo este último item opcional. A autoria e os demais dados pessoais deverão ser informados somente na Ficha de Inscrição.

2.6 – Os arquivos deverão ser enviados em formato DOC ou DOCx.

3 – Resultados e divulgação

3.1 – Serão escolhidas por uma Comissão Julgadora (conforme disposto no item 5) 31 poesias, classificadas como: 3 primeiros lugares; Melhor de Piracicaba; 7 menções honrosas e 20 selecionados.

3.2 – Os autores dos 3 primeiros lugares e do Melhor de Piracicaba receberão premiação, conforme disposto nos itens 4 e 5.

3.3 – O prêmio Melhor de Piracicaba será concedido à melhor poesia de escritor local, residente no Município de Piracicaba há, pelo menos, dois anos.

3.4 – O resultado do concurso será divulgado na Imprensa, no site da Biblioteca e nas redes sociais na segunda quinzena de outubro. Os vencedores serão notificados por e-mail.

3.5 – Aos classificados não será paga taxa monetária alguma a título de direitos autorais. Os vencedores e selecionados declaram serem de sua autoria as poesias encaminhadas ao concurso, e cedem, em caráter definitivo e não exclusivo, e com expressa autorização, à Biblioteca Pública Municipal “Ricardo Ferraz de Arruda Pinto”, sem quaisquer ônus para esta, os direitos sobre as referidas poesias para publicação, reprodução e divulgação.

3.6 – As 31 poesias classificadas serão reunidas em uma Antologia, editada em formato digital pela Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo/ Biblioteca Pública Municipal de Piracicaba, e disponibilizada para download gratuito no site da Biblioteca Municipal. As obras não classificadas serão deletadas após a conclusão do concurso.

3.7 – A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo se reserva o direito de veicular a Antologia da maneira que melhor lhe aprouver, sem fins lucrativos.

4 – Premiação

1º lugar – R\$ 4000,00 (quatro mil reais) e troféu;

2º lugar – R\$ 3000,00 (três mil reais) e troféu;

3º lugar – R\$ 2000,00 (dois mil reais) e troféu;

Melhor de Piracicaba – R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) e troféu Melhor de Piracicaba – Homenagem a Maria Cecília Bonachella.

5 – Comissões

5.1 – Os trabalhos do 14º Prêmio Escriba de Poesia serão realizados por duas comissões:

– Comissão Organizadora: composta por funcionários da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo e da Biblioteca Pública Municipal de Piracicaba, responsável pela organização do Concurso e pela indicação dos membros da Comissão Julgadora.

– Comissão Julgadora: composta por cinco jurados de reconhecida capacidade e atuantes na área de literatura, encarregada de selecionar as 31 melhores poesias, dentre as quais indicará os 3 primeiros lugares, o Melhor de Piracicaba, 7 menções honrosas e 20 selecionados, conforme disposto no item 3.1. A decisão dessa Comissão será soberana e irrecorrível

6 – Disposições gerais

6.1 – Fica assegurada, com o máximo rigor, a confidencialidade dos dados pessoais dos participantes. Os arquivos com os dados pessoais dos candidatos ficarão resguardados, sendo absolutamente desconhecidos dos membros da Comissão Julgadora.

6.2 – O simples envio das poesias implica a aceitação irrestrita e total deste Regulamento.

6.3 – Os participantes autorizam a utilização de seu nome e imagem para fins de divulgação/promoção do concurso.

6.4 – As inscrições remetidas em desacordo com este Regulamento serão desclassificadas.

6.5 – Os textos com teor preconceituoso, discriminatório, pornográfico ou que possam ser considerados ofensivos serão desclassificados.

6.6 – Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelas Comissões Organizadora e Julgadora.

Comissão Organizadora
Piracicaba, junho de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2018

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material de higiene e limpeza para tratamento de piscinas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/06/2018 às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/06/2018 às 9h

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 24 de maio de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Depto Material e Patrimônio



EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2018

ABONO PERMANÊNCIA

“DEFERIDO” conforme parecer da Procuradoria Geral.

ROSELI MARIA LOPES, nº funcional 96604, SERVIÇOS GERAIS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/05/2018, Protocolo nº 74902/2018.

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

ELIZABETE GONÇALVES DA SILVA, nº funcional 220434, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data do requerimento, Protocolo nº 77610/2018.

AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE MÉDICO

“DEFERIDO” nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 3562, de 30/03/1993.

JOSE HIGINO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, nº funcional 221805, MÉDICO GINECOLOGISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/06/2018, Protocolo nº 75303/2018.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE SEXTA PARTE

“DEFERIDO” nos termos do artigo 67, I, da Lei Municipal 1972/72.

ALESSANDRA GUIMARÃES ROVEROTTO BARELLA, nº funcional 204072, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, durante o período de 07/05/2012 a 14/02/2013, Protocolo nº 75351/2018.

ESIO ANTONIO PEZZATO, nº funcional 138148, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E TURISMO, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias, durante o período de 02/01/1997 a 04/08/1999, Protocolo nº 74866/2018.

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“DEFERIDO”

MARIAAPARECIDA CAIRES, foi servidor (a) desta Municipalidade, no período de 01/12/1993 a 14/12/2000, onde exerceu o cargo de SERVIÇOS GERAIS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regido(a) pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, admitido(a) em 17/08/1994, contando com um tempo de serviço prestado de: 2.563 dias ou 07 (sete) anos e 08 (oito) dias tendo sido descontados 01 (um) dia de falta injustificada e sendo a contribuição previdenciária recolhida em favor do IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA

“DEFERIDO”

OSVALDO BENEDITO RODRIGUES, é servidor(a) desta Municipalidade, com registro funcional nº 111321, MÉDICO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regido(a) pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, admitido(a) em 17/08/1994, contando com um tempo de serviço prestado nesta Prefeitura de: 23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, referentes ao período 17/08/1994 a 18/05/2018, tendo sido computados 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, prestados a esta municipalidade e 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, prestados a empresas particulares, totalizando: 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, Protocolo nº 74528/2018.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

“DEFERIDO”: 03 meses, nos termos do artigo 75 da Lei Municipal 1972/72.

ANA PAULA CAMARGO ROCHA BIGELLI, nº funcional 140915, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 74176/2018.

ANDRE AUGUSTO TANCREDO FRANCO, nº funcional 203564, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 75822/2018.

ARIANE BRAGGION BACCHIN, nº funcional 203572, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 75149/2018.

EVERTON LUIZ BERNARDINO, nº funcional 204633, TECNICO EM GEO-PROCESSAMENTO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Protocolo nº 75588/2018.

FLAVIO BARBOSA AUGUSTO, nº funcional 203823, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 75821/2018

GLAUCO AGEU DA SILVA, nº funcional 203700, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 76653/2018.

LETICIA DELOLIO BATTAGIN, nº funcional 203629, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 76620/2018.

LUIS CARLOS NASCIMENTO PEREIRA, nº funcional 203637, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 76185/2018.

LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA, nº funcional 203653, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 75569/2018.

LUIS FERNANDO JOLY, nº funcional 203726, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 203726/2018.

NAIR CONCEIÇÃO VITO, nº funcional 93683, MERENDEIRO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 74579/2018.

NILSON APARECIDO DAS NEVES, nº funcional 203610, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 76386/2018.

ODIRLEI APARECIDO BOMBO, nº funcional 203645, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 75136/2018.

RONALDO JOAO DAROCHA, nº funcional 131799, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 75637/2018.

SILVANA APARECIDA ROMUALDO DE SOUZA, nº funcional 131851, PROFESSOR DE PRE ESCOLA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 76748/2018.

WILLIAM BATISTA DE OLIVEIRA, nº funcional 203785, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 75156/2018.

FÉRIAS PRÊMIO EM GOZO

“DEFERIDO”: 04.1/2 meses nos termos do artigo 77 da Lei Municipal 1972/72.

WANIRIA DA SILVA ARAUJO DE BARROS, nº funcional 102632, AGENTE ESCOLAR DE SAÚDE-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 19/07/2018 Protocolo nº 67382/2018.

“DEFERIDO”: 1.1/2 mês nos termos do artigo 77 da Lei Municipal 1972/72.

DOMITILA STENICO, nº funcional 95666, ASSISTENTE DE SAÚDE-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 02/07/2018 Protocolo nº 73010/2018.

ILSA SILVEIRA DE MIRANDA, nº funcional 129296, MONITOR DE CEC-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/07/2018 Protocolo nº 75763/2018.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, nº funcional 83958, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUN. TRÂNSITO E TRANSP. PÚBLICOS, a partir de 18/07/2018 Protocolo nº 75881/2018.

MARIA IRANIR EMIDIO NOVAES, nº funcional 131298, ALFAIATE-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 11/06/2018 Protocolo nº 71730/2018.

MARIA LUCINEI XAVIER, nº funcional 101637, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES INTERNOS, a partir de 10/07/2018 Protocolo nº 75600/2018

MAURA LUIZA ANSELMO DOS SANTOS, nº funcional 109393, MERENDEIRO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/06/2018 Protocolo nº 77615/2018.

SANDRA MARISA VIOLATTI CAMARGO, nº funcional 193314, ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 02/07/2018 Protocolo nº 72796/2018.

SILVIA MARINA ANGELI JORDAO, nº funcional 137042, MÉDICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 14/06/2018 Protocolo nº 76660/2018.

SONIA ROSEMEIRE DE MORAES CAMPOS, nº funcional 121377, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUN. DE AÇÃO CULTURAL E TURISMO, a partir de 01/06/2018 Protocolo nº 68414/2018.

LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

“DEFERIDO” 01 dia, nos termos do artigo 3º, § IV da Lei Municipal 5619/2005 c/c decreto municipal 16618/2016.

CINTIA RAFAELA MATIAS SOARES, nº funcional 219304, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/05/2018, Protocolo nº 77648/2018.

CLAUDIA PIZZINATTO, nº funcional 167012, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/05/2018, Protocolo nº 77646/2018.

CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES, nº funcional 201952, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/05/2018, Protocolo nº 77663/2018.

FRANCISCO DORIVAL DE ARRUDA, nº funcional 138913, AGENTE DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 17/05/2018, Protocolo nº 75995/2018.

GABRIELA ANAI FIDELIS DE MORAES, nº funcional 227943, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/05/2018, Protocolo nº 78441/2018.

GRAÇA MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS, nº funcional 157812, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/05/2018, Protocolo nº 77669/2018.

GRAZIELLE CANDIDA ROMANI, nº funcional 182292, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/05/2018, Protocolo nº 77674/2018.

ISABEL CRISTINA FRANCO DE MEDEIROS, nº funcional 178242, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/05/2018, Protocolo nº 77653/2018.

KATIA CRISTINA DOS SANTOS, nº funcional 214523, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/05/2018, Protocolo nº 77656/2018.

MARIANA GUARINO DRAGONE MAGALHAES OLIVEIRA, nº funcional 215040, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/05/2018, Protocolo nº 77660/2018.

MARIANA NAKANDAKARI, nº funcional 202940, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/05/2018, Protocolo nº 77665/2018.

MINERAH LUCIANA ABEL COTRIM, nº funcional 196537, MERENDEIRO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/05/2018, Protocolo nº 78442/2018.

REJANE ONOFRE BONATTI, nº funcional 219819, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/05/2018, Protocolo nº 77671/2018.

ROSIMEIRY OLIVEIRA DE ALMEIDA, nº funcional 227200, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/05/2018, Protocolo nº 77650/2018.

SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, nº funcional 121988, MONITOR DE CEC, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/05/2018, Protocolo nº 78444/2018.

TATIANE FERRER CORRADIN, nº funcional 176174, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/05/2018, Protocolo nº 78445/2018.

THALITA DEGASPARI NASCIMENTO, nº funcional 213179, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/05/2018, Protocolo nº 78439/2018.

VANIA LUCIA MARIANO, nº funcional 187408, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/05/2018, Protocolo nº 77666/2018.

LICENÇA NOJO

“DEFERIDO” 01 dia, conforme artigo 473, I, da CLT.

JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, nº funcional 139058, AGENTE DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 14/05/2018, Protocolo nº 76683/2018.

“DEFERIDO” 08 dias, nos termos do artigo 66, III, da Lei Municipal 1972/72.

LILIANA RENSI, nº funcional 107862, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 05/05/2018, Protocolo nº 73034/2018.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE MÉDICO

“DEFERIDO” nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 3562, de 30/03/1993.

FRANCISCO GILBERTO VASCONCELOS MONTEIRO, nº funcional 146155, MÉDICO PLANTONISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/06/2018, Protocolo nº 76663/2018.

TERESA CRISTINA CASTRO V. MOURA, nº funcional 90538, MÉDICO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/07/2018, Protocolo nº 76607/2018.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal 3966/95, com nova redação dada pela Lei Municipal 5048 de 22/10/2001.

MARCIA REGINA SANTOS DE SOUZA ANDRADE, nº funcional 166501, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a partir de 01/07/2018, Protocolo nº 76266/2018.

Piracicaba, 24 de Maio de 2018

EROTIDES GIL BOSSHARD
Secretario Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

Registro de Preços para fornecimento parcelado de material escolar.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
New Ribe Comercial Eireli - ME	01; 07 e 11
QUICKLOG Comércio Atacadista e Logística EIRELI - EPP	02
Comercial Panorama Ltda - ME	03
Megapel Comercial Ltda	04; 05 e 06
LAP Estefanuto Eireli - EPP	08
Onix Brasil Comercial Ltda	09; 12 e 15
D.F Astolpho - EPP	13 e 19
Pablo Sonsino Silva	10
Kami Papelaria Ltda	14; 16 e 18
Estacionare Comércio e Serviços Eireli - EPP	17

Piracicaba, 18 de maio de 2018.

Ângela M.C.Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material escolar. HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
VELUART COM. DE PAPÉIS LTDA EPP.	01.
ALIADAS EMPÓRIO DO PAPEL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA ME.	02 e 06.
KAMI PAPELARIA LTDA.	03, 19 e 20.
QUIKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI EPP.	04 e 05.
ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA.	07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 15.
ANA VALÉRIA TONELOTTO ME.	13 e 16.
JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME.	17.
ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME.	18.

Piracicaba, 07 de maio de 2018.

Angela Maria Cassavia Jorge Correa
Secretário Municipal de Educação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018
PROCESSO Nº 22.039/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	10.000	Caixa	Gizão de cera.	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00
12	30.000	Caixa	Massa para modelar.	R\$ 1,96	R\$ 58.800,00
15	15.000	Unid.	Régua de polipropileno transparente 30 cm.	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00

Itens 09, 12 e 15 – Ônix-Brasil Comercial Ltda EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018
PROCESSO Nº 43.630/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção e instalação de painéis

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	350	M²	Confecção e instalação de painéis em chapa galvanizada bitola 24, com quadro auxiliar em metalon 30 x 30 x 2 mm, pintura anti corrosiva e aplicação de vinil impresso com verniz U.V. de alta resolução em locais na cidade de Piracicaba, definidos pela prefeitura.	R\$ 320,00	R\$ 112.000,00
02	52	Unid.	Retirada de painéis tipo totem com torre de sustentação das unidades de saúde de Piracicaba, incluindo serviços de Munck e remoção das pontas dos parafusos da fundação deixando o solo sem risco de quedas e acidentes. Deverão ser entregues na central de obras 2.	R\$ 800,00	R\$ 41.600,00
03	12	Unid.	Retirada de painéis tipo caixa das unidades de saúde de Piracicaba, incluindo remoção dos parafusos e fechar os buracos na parede. Deverão ser entregues na centras de obras 2.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

Itens 01 ao 03 – T.S. Oliveira Publicidade EPP

PROGRAMA DE CUIDADOS FARMACÊUTICOS NA AUTOMONITORIZAÇÃO GLICÊMICA AOS PORTADORES DE DIABETES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

1- Introdução

Diabetes mellitus (DM) é uma doença crônica que ocorre quando o pâncreas não produz insulina suficiente ou quando o organismo não usa eficazmente a insulina produzida, resultando em hiperglicemia e outras alterações metabólicas (FUCHS; WANNMACHER, 2017).

A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM (tais como LADA – Latent Autoimmune *Diabetes* of the Adult – e MODY – Maturity-Onset Diabetes of the Young) e DM gestacional.

O cuidado farmacêutico integra ações de educação em saúde, que incluem atividades de educação permanente para a equipe de saúde e atividades de promoção à saúde de caráter geral, e ações de promoção do uso racional de medicamentos (BRASIL, 2015).

Desde o início do diagnóstico, pacientes e seus familiares devem adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades necessárias para o autocuidado. Denomina-se educação em diabetes o processo de desenvolvimento dessas habilidades e a incorporação de ferramentas necessárias para atingir as metas estabelecidas em cada etapa do tratamento. Ela é, portanto, a principal ferramenta para a garantia do autocuidado, permitindo um maior controle da doença por parte do paciente. A educação em diabetes passa então, a ser conceituada como um processo sobre condições de vida e saúde, alterando a qualidade de vida e propiciando mudanças individuais, coletivas e institucionais. É um dos mais importantes investimentos a longo prazo, já que os custos de saúde dos indivíduos com diabetes e os gastos sociais decorrentes das complicações da doença são altos (SBD, 2017).

O desenvolvimento da Automonitorização Glicêmica (AMG) revolucionou o manejo do DM. Tal método é bastante útil para avaliação do controle glicêmico, de modo complementar à dosagem de HbA1c (hemoglobina glicada), possibilitando ao paciente identificar sua glicemia capilar (GC) em diversos momentos do dia e corrigir rapidamente picos hiperglicêmicos ou episódios de hipoglicemia. (SBD, 2017)

A AMG é atualmente preconizada para pacientes com todos os tipos de DM, já que o método reduz o risco de hipoglicemias e melhora o entendimento do efeito dos alimentos, do estresse, das emoções e dos exercícios sobre a glicemia. Além disso, pode ser usado para tomada de decisões sobre a dose de insulina a ser utilizada em tempo real. Possibilita ainda ajustes de insulina de maneira retrospectiva, nas consultas médicas, com base nos resultados obtidos ao longo de semanas e meses. Estes resultados podem ser registrados manualmente pelo paciente durante este período ou transferidos diretamente para um computador com programas informatizados específicos. A avaliação com transferência computadorizada permite obter resultados fidedignos, evitando erros decorrentes da alteração de resultados pelo paciente, seja voluntariamente ou por equívocos nas anotações, devendo ser encorajado a isso (SBD, 2017).

O acompanhamento ao usuário portador de DM no SUS é um avanço para saúde da comunidade atendida, pois poderá proporcionar maior adesão aos tratamentos medicamentosos e não medicamentosos e o desenvolvimento de ações interdisciplinares regionais, além de otimizar investimentos públicos em diabetes mellitus e melhorar a qualidade de vida de toda a população atendida.

2- Objetivo

Promover o cuidado farmacêutico na Automonitorização Glicêmica aos portadores de diabetes no Município de Piracicaba-SP, visando a otimização de recursos e análise dos resultados fidedignos obtidos através da transferência computadorizada dos testes glicêmicos. Esse serviço farmacêutico facilita ajustes terapêuticos necessários para o controle da doença e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

3- Abrangência

Usuários cadastrados no Programa de Dispensação de Insumos para Automonitorização Glicêmica de Piracicaba-SP.

4- Implantação do Programa

Esse Programa teve início em junho de 2017, como Projeto Piloto na Farmácia CRAB Vila Sônia e, após 3 meses, também foi implantando na Farmácia Jaraguá. Devido aos bons resultados alcançados, o Programa foi expandido para mais 5 Farmácias Municipais, sendo elas Farmácia Alvorada, Farmácia Caxambú, Farmácia Jardim Planalto, Farmácia Santa Terezinha e Farmácia Vila Fátima.

A implantação do Programa segue as seguintes fases:

4.1- Fase 1 - Treinamento da equip

1. Instalação do software específico para download dos registros obtidos com o glicosímetro.
2. Treinamento do software aos farmacêuticos e capacitações com profissionais envolvidos na área de diabetes.
3. Apresentação do software e treinamento da equipe de auxiliares de farmácia para utilização do mesmo como estratégia de sensibilização dos usuários.
4. Apresentação do Programa às equipes das Unidades de Saúde atendidas pela Farmácia de referência.

4.2- Fase 2 - Orientação aos usuários

1. Separação dos prontuários ativos a partir do critério de retirada nos últimos 12 meses e preenchimento da Tabela 1 (Anexo 1 – Tabela Estatística do Consumo Mensal de Tiras Reagentes), a qual deve ser alimentada periodicamente para compilação dos dados mensais de consumo.
2. Orientação aos usuários cadastrados no Programa de Dispensação de Insumos para AMG do Município, nos primeiros 30 dias, sobre a implantação desse serviço na Farmácia e a necessidade da apresentação do glicosímetro todas as vezes que comparecerem para retirada dos insumos.
3. Entrega ao usuário, ou responsável, do Bilhete Informativo (Anexo 2) em 2 vias solicitando sua assinatura como ciência, sendo uma fixada em seu cartão como lembrete e outra arquivada em seu prontuário. Em caso de ausência do usuário naquele mês específico, essa orientação deve ser realizada assim que o mesmo comparecer à Farmácia.

5- Execução do Programa

5.1- Registro dos dados

1. Apresentação do glicosímetro pelo usuário e início do download dos dados registrados.
2. Impressão do mapa que contém o gráfico gerado com os dados por hora do dia.
3. Avaliação dos resultados obtidos no mapa e orientação, se necessário, ao usuário sobre educação em diabetes.
4. Quando da não apresentação do glicosímetro no ato da retirada após o aviso, a dispensação dos insumos será mantida e o usuário será reorientado sobre a importância do serviço, enfatizando a limitação do fornecimento nas próximas retiradas.

5.2- Fornecimento

1. O fornecimento das tiras reagentes ao usuário se dá em caso de consumo igual ou superior a 75% do número solicitado em prescrição médica.

5.3- Envio dos mapas ao prescritor/Unidade de Saúde

1. Entrega do mapa impresso ao usuário.
2. Envio semanal de cópia do mapa às Unidades Municipais de Saúde, que darão continuidade ao acompanhamento interdisciplinar no cuidado terapêutico do usuário.

6- Resultados Esperados

- Mapeamento da qualidade da utilização dos insumos para AMG fornecidos pelo município de Piracicaba.
- Capacitar o usuário com diabetes para o autocuidado.
- Estreitar a relação da equipe multidisciplinar com o usuário, a fim de melhorar sua condição de saúde e reduzir complicações geradas pela doença.

7- Referências Bibliográficas

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica. 1. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. v. 1. p. 56.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Diabetes Mellitus Tipo 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Relatorio_PCDT_DM_2018.pdf.

FUCHS, Flávio Danni; WANNMACHER, Lenita. Farmacologia clínica e terapêutica. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. p. 662.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES (SBD). OLIVEIRA, José Egídio Paulo de; JUNIOR, Renan Magalhães Montenegro; VENCIO, Sérgio (Org.). Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018. São Paulo: Ed. Ciannad, 2017.

ANEXOS

Anexo 1 – Tabela 1: Tabela Estatística do Consumo Mensal de Tiras Reagentes

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	Nome do Usuário	Qtd de prescrição	Ultima retirada	Mai/18	Junho/18	Julho/18	Agosto/18	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18	Dezembro/18	Janeiro/19	Fevereiro/19	Março/19
	Soma do mês	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														

Anexo 2 – Bilhete Informativo

Atenção Usuário	Atenção Usuário
Não esqueça de trazer o monitor de glicemia (aparelho de diabetes) todas as vezes que vier na farmácia para retirar as tiras e lancetas necessárias para o teste de glicemia. Estamos qualificando nosso atendimento para que você possa ter sempre o melhor!	Não esqueça de trazer o monitor de glicemia (aparelho de diabetes) todas as vezes que vier na farmácia para retirar as tiras e lancetas necessárias para o teste de glicemia. Estamos qualificando nosso atendimento para que você possa ter sempre o melhor!
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Ciente: _____	Ciente: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2018

Objeto: Aquisição de Suíte de escritório Microsoft Office 2016.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)

ITEM (s)

Pisontec Comércio de Serviços em Tecnologia da Informação Eireli01

Piracicaba, 11 de maio de 2018

José Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Finanças

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 33/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes -C.M.C., quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo No. 173131/2017 e de todos os procedimentos adotados no presente, aplicados na data de 13/05/2018: Notificação de Lançamento de No. 71582 e Auto de Infração e Imposição de Multa de No. 73202.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de Maio de 2018.

CONTRIBUINTE:
CONSTRUBARROS FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
RUA MUNIZ FALCÃO, 21 – PARQUE PAULISTANO – SÃO PAULO/SP – CEP 08080-240 - CNPJ 06.941.752/0001-33 – CPD 101581

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 34 / 2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 18 de Maio de 2.018

CONTRIBUINTE.....	PROCESSO
AFONSO CANATIEL GUIMARÃES FILHO	94214/2008
ALL LIFE COM.TERAP. P/TRAT.DEP.QUIM. E TRANST.ASSOCIADOS . .	201622/2015 – 173116/2017
ANITA MARRACCINI OMETTO SERVIÇOS EPP	115786/2012
ANSELMO MATEUZZO ME.....	17041/1993 – 18750/1995
ANTONIO CARLOS SANTINI	8261/1995 – 6548/1995
ANTONIO SCARASSATI	20269/1991 – 18092/1993
BARÃO DE PIRACICAMIRIM EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.....	120675/2011
BEEFPOINT EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP	137869/2014
CLESIANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ME.....	46410/2013
CONSTRUTORA J.C. BOVI LTDA	5213/1991
CRUZ PINTURA LTDA ME.....	94498/2008
DU & DU SHOW BAR LTDA ME	122911/2013 – 53065/2014
DUO RESIDENCE EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.....	69575/2011
F.G.M. STEGAL TRANSPORTES EPP.....	69380/2013
FOTOPTICA LTDA.....	92948/2008
G.R. LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.....	9151/1998
JONAS TADEU DE MORAIS	11849/2005 – 26634/2010
JOSE ADILSON BENEDICTO ME	3864/2004 – 12679/2004
M.R. CONSTANTINO CONSTRUTORA EIRELI	140294/2014
MANOEL BEIRA NETO	82938/2015
MARCOS ALEXANDRE DA FONSECA CLIN. DE ASSIST.PSICOSSOCIAL ME...	53907/2016
MARIA EDENA MONTEIRO CORREA.....	11520/2013
MICHELE REGINA CORREA.....	62460/2016
MONTE ALEGRE RESIDENCE & TENNIS CLUB SPE LTDA.....	125831/2013
MUNIQUE RESIDENZ EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.....	60980/2011
R. LIMA OLIVEIRA ME	17581/2009
RAFAELA PINTO ASSESS. E SERVIÇOS EIRELI ME.....	132028/2014
RAFAELA PINTO ASSESS. E SERVIÇOS ERIELI ME.....	132030/2014
RICARDO MAAISTRO	8858/1990 – 906/1994
SERRALHERIA TANQUINHO LTDA ME.....	12152/1982 – 25887/2015
SUPRICEL PADOVANI EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.....	17159/2013
TERRAÇO PAULISTA EMPREEND. IMOB. SPE LTDA.....	123919/2011

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 35/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 131634/2017, para ciência da Notificação de Lançamento nº 51668 e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 61.878, ambos de 17/05/2018.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de maio de 2.018.

CONTRIBUINTE:
3N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
RUAMANOEL FERRAZ DE ARRUDA CAMPOS, 565, SALA 35 - PIRACICABA/SP
CEP 13.419-130 - CNPJ 22.369.836/0001-09 – CPD: 635334.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM PERMANENTE DOS CONSELHOS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-FOPEC

Pelo presente Edital a Secretária Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, extraordinariamente convoca nos termos da Lei Municipal nº 7.783 de 27 de novembro de 2013, os senhores Presidentes e Secretários com mandato vigente nos Conselhos Municipais de Piracicaba, para reunião no dia 19 de junho de 2.018 às 16 horas, no CQP Centro de Treinamento no 3º andar do Centro Cívico, localizado na Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:-

Eleição e posse do Coordenador e Secretário;

Proposta de Alteração da Lei nº 7783/13.

Piracicaba, 23 de maio de 2.018.

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

PROPOSTA A SER DISCUTIDA REFERENTE AO ITEM 2 DA PAUTA

Alterar o Artigo 3º que passa a seguinte redação:- Art. 3º O FOPEC terá um Coordenador e um Vice Coordenador e um Secretário e um 2º Secretário para conduzir seus trabalhos, eleitos entre seus integrantes para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução na mesma função na eleição subsequente, atendendo ao princípio da alternância de poder.

Adicionar os parágrafos 4º e 5º

Parágrafo 4º - Nas ausências ou impedimentos do Coordenador o mesmo será substituído pelo Vice Coordenador ou pelo Secretário e nas Ausências do Secretário o mesmo será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo 5º - Até 30 dias antes do vencimento do mandato do Coordenador, Vice Coordenador, Secretário e 2º Secretário, convocada a devida reunião para suas eleições, e não havendo candidato ou quórum para a eleição os que foram eleitos continuarão no exercício dos cargos até que nova eleição seja realizada.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2018
PREGÃO N.º 52/2018 - PROCESSO N.º 523/2018

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:

CONTRATADA: IDEAL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de Reservatórios, Caixas de Passagens e de Sucção.

Vigência: 12 (doze) meses.
Valor total estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)..
Dotação 82 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.434 do exercício de 2018.
Assinatura: 17/05/2018.

CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO N.º 51/2018 - PROCESSO N.º 638/2018

Convocamos a empresa GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.391.046/0001-35, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto o fornecimento e instalação de Sistemas de Remoção de Lodo.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 25 e 28 de maio de 2018, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 12 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregado de Equipe

DECISÃO N.º 032/2018
NOTIFICAÇÃO N.º 031/02/2018
PREGÃO N.º 105/2017 – PROCESSO N.º 3241/2017
CONTRATO Nº 56/2017

O SEMAE faz saber que a defesa prévia face à Notificação n.º 031/03/2018 da empresa PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.662.900/0001-60 foi acolhida e no mérito julgada improcedente.

Ante o abandono da execução do contrato e esgotadas as tratativas do Semaie na tentativa de que a contratada desse cumprimento às obrigações assumidas torna-se impossível a manutenção do ajuste, decido pela rescisão unilateral do contrato n.º 056/2017, a partir do dia 02 de maio de 2018, com fundamento no art. 78, inc. V da Lei Federal 8.666/93.

Ante a gravidade da conduta, a contratada fica impedida de contratar com o SEMAE pelo período de 2 (dois) anos com fundamento no item 15.1 do ajuste e art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Em decorrência da rescisão contratual a contratada fica multada no valor de R\$ 160.384,23 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) nos termos do disposto no subitem 15.3.4 do ajuste.

Em obediência ao dispositivo constitucional da ampla defesa e do contraditório, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Os efeitos da presente decisão somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 23 de maio de 2018.

CONTRATO N.º 034/2018
PREGÃO N.º 54/2018 - PROCESSO N.º 980/2018

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: G J DE MIRANDA PONTES CONSTRUÇÕES - ME

Objeto: prestação de serviços de manutenção no Lavador de Gás Cloro, em Bombas de Soda e no Sistema de Acionamento.

Prazo de Execução: 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço es.
Valor total: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).
Empenho n.º 681/2018.
Dotação 82 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.434 do exercício de 2018.
Assinatura: 24/04/2018.

Pregão: 0070/2018

Processo Licitatório: n.º 1371/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES HACH PARA LABORATÓRIO

Comunicamos a quem possa interessar que transcorreu em branco o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa referente a intenção de interposição de recurso pela empresa Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

Piracicaba, 24 de maio de 2018

Maria Alice Silva Santos
Pregoeira



NOTIFICAÇÃO N.º 33/01/2018
PREGÃO N.º 125/2017
PROCESSO N.º 4110/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 89/2017

O Serviço Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa RETROPAC COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME., sediada na Rua São Judas Tadeu, n.º 537, Bairro Paulicéia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.373.766/0001-90 e Inscrição Estadual sob n.º 535.175.984.110, a abertura de procedimento administrativo para garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a intenção de sancionar a empresa por infração cometida no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 89/2017.

A CND Conjunta Federal encontra-se vencida.

Portanto, estando a contratada sujeita às penalidades previstas no Contrato, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de maio de 2018.

NOTIFICAÇÃO N.º 34/01/2018

PREGÃO N.º 32/2018
PROCESSO N.º 217/2018
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 431/2018

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa ELAINE CRISTINA CÂNDIDA DA SILVA - EPP, sediada na Rua Farah Dib Bechara, 26, Bairro Jardim das Belezas, na cidade de Carapicuíba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.365.229/0001-71 e Inscrição Estadual sob n.º 255.131.303.119, a abertura de procedimento administrativo para garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a intenção de sancionar a empresa por infração cometida no âmbito da execução da Autorização de Fornecimento nº 431/2018.

Nesse sentido, estando a contratada sujeita às penalidades legalmente previstas no ajuste, pela mora, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 24 de maio de 2018.

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

PROCESSO N.º 2018/00504

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, procedi a liquidação para pagamento da Nota Fiscal nº. 143, totalizando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) da empresa MARCENARIA OBRA PRIMALTDA ME, fora do prazo do vencimento, devido ao não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada.

E, para constar, lavro e assino o presente termo.

Viviane Chiquito Modesto
Divisão de Tesouraria

H O M O L O G A Ç Ã O

GABINETE DO PRESIDENTE

MODALIDADE: Pregão Presencial 000073/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2018/001692

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS E RUFOS

José Rubens Franço, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MARIA ALICE SILVA SANTOS, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe e declara FRACASSADA.

Piracicaba, 23 de maio de 2018

José Rubens Franço
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato

Termo Aditivo nº 01
Modalidade: Pregão Presencial n.º 84/2017.
Contrato n.º: 17/2017
Processo n.º: 1087/2017

Contratada: Reginaldo Inácio de Souza 06772415850

Objeto: prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material

Período de Vigência: 03/01/2018 a 31/12/2018
Valor total aditado: R\$ R\$ 3683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais).
Data de assinatura: 24/05/2018.

Piracicaba, 25 de maio de 2018.

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Termo Aditivo no. 03 / Convite 001/2015.
Processo : 719/2015.

Contratada : MGCON – Soluções Inteligentes Informática Ltda. EPP.

Objeto : Contratação de empresa de desenvolvimento, implantação, treinamento e suporte em sistemas de informática de informações gerenciais.
Vigência : 01/06/2018 a 31/05/2019.

Valor total anual : R\$ 9.349,20 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
Data de assinatura : 24 de maio de 2018.
Amparo legal : art. 57, inciso IV da Lei Federal no. 8666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 25 de maio de 2018.

Matheus Antonio Erler
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Projeto de Lei nº 07/2018, Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº: 652, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS FIRMADO ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 6 5 2

Art. 1º. Fica ratificado o termo do Protocolo de Intenções anexo para que passe o Município de Saltilho a integrar o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas formado entre os Municípios de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Nova Odessa, Monte Mor, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 1º. O Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa dos entes consorciados.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas objetiva a promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.
Parágrafo único. É vedada a transferência definitiva, mediante cessão, de servidores do município para o Consórcio, bem como deste para o município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais, a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltilho, em 23 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltilho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CONSIMARES

PREÂMBULO

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, representados pelos respectivos Prefeitos que o integram consideram os resíduos sólidos urbanos e rurais como uma das principais questões ambientais da região. Os problemas ocasionados pela disposição inadequada desses resíduos nas últimas décadas resultaram em passivos ambientais significativos para alguns municípios.

Esses passivos comprometem a qualidade ambiental da região, em especial das áreas de recarga dos mananciais das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Para que se chegue à superação dos problemas existentes e à reabilitação das áreas degradadas, será necessário o desenvolvimento de ações conjuntas entre os municípios, adotando-se como premissa a ótica regional ou micro-regional.

Diretrizes nesse sentido foram expressas nas deliberações do Conselho Metropolitano da RMC, em 2003, antes mesmo da elaboração de uma Política Estadual de Resíduos Sólidos - preconizar que regiões metropolitanas devem propor soluções regionais para o tratamento de resíduos sólidos, as quais foram consolidadas e expressas na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006.

Nesse íterim houve a promulgação da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, a qual criou um ambiente normativo favorável e por que não dizer, um marco legal e regulatório, para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, bem como a edição da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Com o advento da criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada através do Decreto nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, definiu um novo paradigma para a gestão e manejo de resíduos, estabelecendo novos desafios aos Municípios para a minimização da geração e para a implantação de programas de reaproveitamento, reciclagem e tratamento, com o objetivo de dispor somente os rejeitos em aterros sanitários.

Embora a Lei tenha sido promulgada em 2010 e com prazos definidos para agosto de 2014, a maioria dos municípios vem enfrentando dificuldades quanto ao seu atendimento. Em um momento em que a sociedade, técnicos e gestores públicos, todavia discutem estratégias para os municípios brasileiros, o CONSIMARES e a região de Piracicaba têm se destacado pelo pioneirismo na gestão e manejo de resíduos, sobretudo para a implementação da gestão regionalizada e integrada dos resíduos sólidos e tem, planejado, articulado e definido políticas públicas regionais em várias áreas e segmentos.

A PNRS estabelece a prioridade no acesso aos recursos da União, no caso de municípios optarem por soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal/regional.

Para uma gestão adequada, há que se levar em consideração aspectos como a previsão, em curto prazo, do esgotamento dos aterros sanitários existentes, as dificuldades para viabilizar a expansão daqueles em uso ou a definição de novos espaços. Esses fatores, em muitos municípios, influenciam os custos dos serviços de transporte dos resíduos, os quais são levados para disposição em locais distantes.

Assumir como meta o tratamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais impõe um sistema de avaliação de todas as ações - de forma matricial e interdependente - com início na origem da geração dos resíduos, passando pela quantidade gerada, pelos tipos e formas de coleta, pelas áreas de transbordo e pela disponibilidade adequada de recursos humanos, administrativos, jurídicos, técnicos, orçamentários e financeiros às diferentes realidades municipais.

O Consórcio iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2009, sendo constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do Consórcio, é possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais, planejar, assessorar ou executar ações; otimizar o aproveitamento de equipamentos, transferir tecnologias administrativas mútuas para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios no Consórcio, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Em vista de todo o exposto, os municípios abaixo relacionados, qualificados e devidamente representados, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - CONSIMARES, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos a seguir mencionados subscrevem o presente:



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - São objetivos gerais da Política de Resíduos Sólidos:

- I. Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II. Promover um ambiente limpo, agradável, bonito e saudável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- III. Erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
- IV. Implantar mecanismos de controle social sobre o Poder Público e sobre os serviços contratados;
- V. Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
- VI. Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- VII. Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, industriais, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
- VIII. Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- IX. Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- X. Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
- XI. Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
- XII. Recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
- XIII. Repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA - São diretrizes gerais da Política de Resíduos Sólidos:

- O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- A garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta, transporte, disposição, tratamento, acondicionamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos;
- A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- A garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, vidros, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
- O desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
- O estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
- O estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
- A integração, articulação e cooperação entre os municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;
- A eliminação da disposição inadequada de resíduos;
- A recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
- A responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;
- O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- A garantia do direito do cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;
- O estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
- XV. A responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;
- XVI. O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, acondicionamento, tratamento, reaproveitamento e disposição final de resíduos sólidos;
- XVII. A diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento, agrupando os municípios por regiões e/ou microrregiões, envolvendo assim todos os municípios da região metropolitana.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA TERCEIRA - São ações estratégicas da Política de Resíduos Sólidos:

- I. Elaborar e implementar o Plano Diretor Metropolitano de Resíduos Sólidos e apoiar a formulação e execução de Planos Diretores Municipais;
- II. Estabelecer nova base legal e marco regulatório, relativos a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com as Políticas Municipais, Estadual e Federal de Resíduos Sólidos;

- III. Institucionalizar novas relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneros ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos resíduos sólidos;
 - IV. Reservar áreas para a implantação de novos locais para a disposição, tratamento, acondicionamento e reaproveitamento, quando possível, de resíduos domiciliares, resíduos de corte e/ou poda de árvores e varrição, de resíduos da área da saúde e de resíduos inertes de construção civil;
 - V. Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
 - VI. Adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;
 - VII. Estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;
 - VIII. Introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
 - IX. Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
 - X. Apoiar a implantação de Locais de Entrega Voluntária de lixo reciclável - LEVs;
 - XI. Adotar práticas que incrementem a limpeza pública visando à diminuição do lixo difuso;
 - XII. Elaborar, formular e firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou termos de cooperação entre as Administrações Públicas Municipais e/ou entre estas e organizações não governamentais, em especial com as de catadores, para a implantação da coleta seletiva;
- Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza pública que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
- XIV. Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;
- XV. Modernizar e implantar gradativamente, nas Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos, sistemas de cobertura fechados e herméticos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - São subscritores deste Protocolo de Intenções:

- I. O Município de Capivari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.723.674/0001-90, com sede na Rua XV de novembro, nº. 639, Centro, do município de Capivari/SP, CEP 13.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rodrigo Abdala Proença, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.544.185-5, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 215.452.778-77;
- II. O Município de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.723.740/0001-21, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, do município de Elias Fausto/SP, CEP 13.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 16.124.806-8, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 102.469.648-04;
- III. O Município de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 67.995.027/0001-32, com sede na Rua José Cláudio dos Santos, nº. 585, Remanso Campineiro, do município de Hortolândia/SP, CEP 13.186-237, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ângelo Augusto Perugini, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº. 10.387.825-7, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 377.210.706-00;
- IV. O Município de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.787.652/0001-56, com sede na Rua Francisco Glicério, nº. 399, Centro, do município de Monte Mor/SP, CEP 13.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Thiago Giatti Assis, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº. 25.262.384-8, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 195.660.708-02;
- V. O Município de Nova Odessa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.781.184/0001-02, com sede na Av. João Pessoa, nº. 777, Centro, do município de Nova Odessa/SP, CEP 13.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Benjamim Bill Vieira de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 24.526.529-6, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 139.476.968-76;
- VI. O Município de Santa Bárbara D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.422.408/0001-52, com sede na Av. Monte Castelo, nº. 1000, Jardim Primavera, do município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.450-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Denis Eduardo Andia, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº. 20.805.480, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 139.476.668-88;
- VII. O Município de Sumaré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.787.660/0001-00, com sede na Rua Dom Barreto, nº. 1303, Centro do município de Sumaré/SP, CEP 13.170-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Alfredo Ruzza Dalben, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 37.821.831-1, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 396.110.888-92.
- VIII. O Município de Saltinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.831.959/0001-87, com sede na Avenida Sete de Setembro nº1733, bairro Centro, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Alberto Lisi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.658.894-5, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.688.088-50.

CLÁUSULA QUINTA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 3 (três) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, subcláusulas, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA SEXTA - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou por município consorciado, consideram-se:

- I. Resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semi-sólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;
- II. Prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;
- III. Minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;
- IV. Gestão compartilhada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar e gerenciar sistemas de resíduos, com a participação dos setores da sociedade com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- V. Gestão integrada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar, administrar os resíduos sólidos considerando uma ampla participação das áreas de governo responsáveis no âmbito estadual e municipal;
- VI. Unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos;
- VII. Aterro sanitário: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;
- VIII. Aterro industrial: técnica de disposição final de resíduos sólidos perigosos ou não perigosos, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais;
- IX. Área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contém quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente e a outro bem a proteger;
- X. Área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;
- XI. Remediação de área contaminada: adoção de medidas para a eliminação ou redução dos riscos em níveis aceitáveis para o uso declarado;
- XII. Co-processamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: técnica de utilização de resíduos sólidos industriais a partir do seu processamento como substituto parcial de matéria-prima ou combustível, no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação do cimento;
- XIII. Reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;
- XIV. Unidades geradoras: as instalações que por processo de transformação de matéria-prima, produzam resíduos sólidos de qualquer natureza;
- XV. Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
- XVI. Resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;
- XVII. Reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;
- XVIII. Deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
- XIX. Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas;
- XX. Resíduos urbanos: os provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular, nos termos de lei municipal;



XXI. Resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Águas - ETAs e Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs;

XXII. Resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;

XXIII. Resíduos de atividades rurais: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;

XXIV. Resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários, terminais ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares: os resíduos sólidos de qualquer natureza provenientes de embarcação, aeronave ou meios de transporte terrestre, incluindo os produzidos nas atividades de operação e manutenção, os associados às cargas e aqueles gerados nas instalações físicas ou áreas desses locais;

XXV. Resíduos sólidos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como os tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, entre outras, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;

XXVI. Saneamento básico: o conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural;

XXVII. Salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

XXVIII. Plano diretor de manejo de resíduos sólidos: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, projetos, atos normativos, legais, regulamentares e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;

XXIX. Serviços públicos de manejo de resíduos sólidos:

a) A coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, dos prestadores de serviços, inclusive de saúde, bem como os assemelhados e ainda aqueles provenientes da limpeza pública;

b) A varrição, a capinação e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

XXX. Serviços públicos de interesse local: o quando destinado a atender exclusivamente um município, qualquer do serviço destinado ao transbordo e o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais ou a varrição, a capina, a limpeza e a poda de árvores em vias e logradouros públicos, a coleta e a triagem, para fins de reaproveitamento, reuso ou reciclagem, de resíduos sólidos urbanos e rurais;

XXXI. Serviços públicos integrados: os serviços públicos não qualificados como de interesse local;

XXXII. Planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

XXXIII. Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XXXIV. Fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XXXV. Prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XXXVI. Titular: o município consorciado;

XXXVII. Projetos associados aos serviços públicos: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- O aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário;

- O aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem;

- O aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de tratamento de esgoto sanitário ou de tratamento ou disposição final de resíduos sólidos;

XXXVIII. Subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos;

XXXIX. Subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos;

XL. Subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XLI. Subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XL desta cláusula;

XLII. Subsídios diretos: aqueles que se destinam a usuários determinados;

XLIII. Controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui serviço público, as ações ou atividades implementadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações, atividades e serviços de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 3 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua propositura.

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA - A sede do Consórcio será definida quando do registro de seus estatutos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos seus consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - São objetivos do Consórcio:

I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

II. Implementação de melhorias sanitárias, de características sócio-ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;

IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput à administração direta de município consorciado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos de saneamento básico nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do caput serão de uso exclusivo do Consórcio. Os casos de retirada de consorciado serão regulados pelo estatuto e/ou em cada contrato de empreendimento específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não se incluem entre os mencionados no inciso V do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A prestação de atividades, ações ou serviços, bem como a execução de obras e ainda o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados poderão ser realizados quando devidamente aprovados pela Diretoria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O Consórcio somente realizará o disposto na subcláusula anterior por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pelos serviços públicos, serviços estes prestados pelo próprio Consórcio, direta ou indiretamente, neste caso mediante delegação a terceiros, ou pelos entes consorciados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Exclui-se do caput o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado, reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As competências cujo exercício se transferiu por meio do "caput" desta cláusula incluem, entre outras atividades:

I. O exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II. A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de manejo de resíduos sólidos, bem como de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III. A elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

IV. A elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V. O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI. A apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

b) A manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) O controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

VII. A restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados; ficando, porém, defeso ao consórcio estabelecer termos de parceria, termos de adesão, parcerias público privadas, contratos, convênios, termos de cooperação ou contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares, que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade. SUBCLÁUSULA ÚNICA - É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio, promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, programas, projetos, ações, atividades bem como a provisão universal e equânime dos serviços públicos necessários.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

SUBSEÇÃO I

DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem caráter essencial.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No que não contrariar a legislação federal e estadual, são diretrizes básicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos providos pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados:

I. A universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II. A integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de manejo de resíduos sólidos de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e dos resultados;

III. A equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV. A regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V. A continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI. A eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII. A segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e a população;

VIII. A atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;



IX. A cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
X. A modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas;

XI. A sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;

XII. A intersetorialidade, compreendendo a integração das ações de manejo de resíduos sólidos entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento regional;

XIII. A cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;

XIV. A participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XV. A promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVI. A promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII. A preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de resíduos sólidos bem como de recursos hídricos;

XVIII. A promoção do direito à cidade;

XIX. A integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nos planos diretores;

XX. O respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de manejo de resíduos sólidos;

XXI. A promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXII. O respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores; e

XXIII. O fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o manejo de resíduos sólidos, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando reduzir ao máximo a poluição ambiental.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O serviço público de manejo de resíduos sólidos é considerado universalizado em um território quando assegura o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas, de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todos os domicílios e locais de trabalho e de convivência social, de modo ambientalmente aceitável e de forma adequada às condições locais.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É direito do cidadão, receber dos municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I. Decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação; ou

II. Não ter decorrido o prazo para a elaboração de plano de saneamento ambiental, nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os planos de saneamento ambiental devem ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consultas públicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Resolução da Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados dos serviços elaborar e implementar plano de manejo de resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os planos de manejo de resíduos sólidos devem ser elaborados tendo horizonte mínimo de 20 (vinte) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os planos de manejo de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com:

I. Os planos nacional, estadual, metropolitano e regional de ordenação do território;

II. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;

III. A legislação ambiental; e

IV. O disposto em lei complementar que instituiu a região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As metas de universalização serão fixadas pelo plano de manejo de resíduos sólidos e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos-programas anuais bem como a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por município consorciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Consórcio elaborará o plano metropolitano e/ou regional e/ou microrregional de manejo de resíduos sólidos e, os municípios consorciados os planos municipais. Os planos municipais deverão englobar integralmente o território do município.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos integrados sem previsão em plano metropolitano e/ou regional e/ou microrregionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As disposições dos planos de manejo de resíduos sólidos são vinculantes para:

I. A regulação, a prestação direta ou delegada, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em relação ao Consórcio ou ao município que o elaborou; e

II. As ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os valores das tarifas, taxas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I. As tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II. Ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual;

III. As tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos, de acordo com o consumo do serviço e, diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais; e

IV. As tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Regulamento adotado pelo Consórcio poderá, caso comprovada inviabilidade temporária de medição do consumo do serviço de determinados consumidores, autorizar a referenciar as tarifas, taxas ou preços públicos em volumes estimados.

SUBSEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os serviços de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços (RAQS), que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, relacionando- as com as condições socioeconômicas e de salubridade ambiental em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações, atividades ou serviços de manejo de resíduos sólidos na redução de riscos à saúde, na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente para os diferentes estratos socioeconômicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O RAQS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A avaliação externa dos serviços a cargo dos municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, pelo Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e, na falta ainda destes, pelo Conselho de Regulação do Consórcio. Em relação aos serviços prestados pelo Consórcio, a avaliação externa será realizada pelo Conselho de Regulação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAQS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O RAQS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da Administração Estadual e Federal, para sua possível integração ao sistema estadual e nacional de informações em saneamento ambiental.

SUBSEÇÃO V

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, estadual e neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I. Receber o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade de regulação;

II. Ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III. Ter prévio conhecimento:

a) Das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

b) Das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;

IV. Receber anualmente, mediante publicação em órgão de divulgação oficial, do prestador do serviço relatório com informações relativas aos controle dos resíduos sólidos, que deverá também ser publicado na rede mundial de computadores - Internet.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implica violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos fiscalizá-los bem como apresentar reclamações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, os quais deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A publicidade a que se refere a subcláusula anterior preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

SUBSEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E DE REGULAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de saneamento ambiental do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I. Divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II. Apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação; e

III. Homologação pela Assembleia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A divulgação da proposta de plano ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores - Internet.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Alterada a proposta de plano ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É condição de validade para os dispositivos de plano ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como, a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

Sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II. Celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados, sem anuência expressa de sua Diretoria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

As penalidades e sua forma de aplicação;

X. Os casos de extinção;

XI. Os bens reversíveis;

XII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II. Extinção do consórcio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Presidência;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Regulação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, bem como a criação de cargos, empregos ou funções remunerados.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ausência do prefeito o vice-prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O disposto na subcláusula segunda desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que, se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DO ROL DE COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Compete à Assembléia Geral:

- I. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III. Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV. Eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI. Aprovar:
 - a) Orçamento plurianual de investimentos;
 - b) Programa anual de trabalho;
 - c) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) A realização de operações de crédito;
 - e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e
 - f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII. Propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços de saneamento básico, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, ou ainda mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
- VIII. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou convênio ao Consórcio;

X. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XI. Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

APRECIAR E SUGERIR MEDIDAS SOBRE:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SUBSEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 3/4 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do presidente em exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Proclamado eleito candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Uma vez nomeados, o presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o presidente do Consórcio ou qualquer dos diretores executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao diretor que se pretenda destituir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública, aberta e nominal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso aprovada moção de censura do presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, será designado presidente "pro tempore" por metade mais um dos votos presentes. O presidente "pro tempore" exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Aprovada moção de censura apresentada em face de diretor-executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao presidente do Consórcio, para nomeação do diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

SUBSEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital assinado por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Confirmado o quórum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I. o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado; e
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

SEÇÃO III

DAS ATAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral; e

III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores - Internet.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, neles compreendido o presidente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum dos diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécie de verba, vencimentos, recursos financeiros, indenização, ou ajuda de custo de qualquer forma ou natureza, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para os (as) cidadãos (ãs).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o (a) prefeito (a) do ente federativo consorciado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de nomeação dos diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Mediante proposta do presidente do consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I. Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II. Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, “ad referendum”, tomar as medidas que reputar urgentes;

III. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O substituto ou sucessor do (a) prefeito (a) o (a) substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente:

I - Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao superintendente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o superintendente poderá ser autorizado a praticar atos “ad referendum” do presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O Conselho Fiscal é composto por 7 (sete) conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O Colégio Eleitoral será formado por 3 (três) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes eleitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Colégio Eleitoral será presidido pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto direto, público, aberto e nominal, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Consideram-se eleitos membros efetivos os 7 (sete) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número decrescentes de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O disposto no “caput” desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - Os estatutos fixarão as atribuições, competências e funções bem como o funcionamento do Conselho Fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, regulatória e de fiscalização, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os representantes dos usuários serão eleitos em Conferência Metropolitana e/ou Regional e/ou Microrregional, na conformidade do previsto nos estatutos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aos conselheiros é proibido receber qualquer remuneração do Consórcio, seja a que título for.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias, atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este, o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas, taxas ou preços públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto direto, aberto e nominal, de pelo metade mais um de seus membros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerada em hipótese alguma, ou sob pretexto ou forma alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos municípios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presidente e demais diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido, o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - O quadro de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com exceção do emprego público de superintendente do consórcio, e dos demais superintendentes adjuntos, de livres provimentos em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A remuneração dos empregos públicos serão definidos em regulamento próprio até o limite no orçamento anual do Consórcio e, a Diretoria Executiva concederá revisão anual, garantido pelo menos a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo presidente e, pelo menos, mais dois diretores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos 30 (trinta) primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado na subcláusula anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em, no máximo, 15 (quinze dias). A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

SEÇÃO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 730 (setecentos e trinta dias) dias iniciais da contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As contratações terão prazo de até 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I. Serão instauradas por decisão do superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do presidente, se de valor superior;

II. Elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores - Internet para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta; somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 3 (três) fornecedores;

IV. Nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo superintendente e, na de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) também pelo presidente do Consórcio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por meio de decisão fundamentada, publicada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do “caput”. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitação relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I. A sua instauração deverá ser autorizada pelo presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dependerá de decisão da Diretoria Executiva;

II. A sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

No caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

- a) Sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) Vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV. A homologação e adjudicação será realizada pelo superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo presidente do Consórcio, se de valor superior; e

V. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na contratação de obras de valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), havendo solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo superintendente e aprovada por pelo menos metade mais um da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terão a sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Qualquer cidadão (ã), vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado e, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados na Internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I. Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II. Houver contrato de rateio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um dos titulares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera governamental ou privada, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior, celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I. A não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; ou

III. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, presente pelo menos a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas, taxas ou outra espécie de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados, responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no "caput" desta cláusula.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento e estatuto; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - Até a realização das Conferências mencionadas na subcláusula primeira da cláusula quinquagésima sexta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter "pro tempore", conjuntamente pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Saúde, ou similares, congêneres ou equivalentes.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por até 5 (cinco) anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços), desde que presentes 4/5 (quatro quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixados em patamar inferior ao da aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

TÍTULO XI

DO FORO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo - Brasil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 12 (doze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participantes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2018.

Prefeito de Capivari Prefeito de Elias Fausto Prefeito de Hortolândia

Prefeito de Monte Mor Prefeito de Nova Odessa Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste

Prefeito de Sumaré

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:
CPF/MF: CPF/MF:

TÓPICOS DE REFERÊNCIA

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I	DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO II	DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO III	DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I	DO CONSORCIAMENTO
CAPÍTULO II	DOS CONCEITOS
TÍTULO III	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS
TÍTULO IV	DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I	DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA
CAPÍTULO II	DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I	DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL
SEÇÃO II	DAS DIRETRIZES
SUBSEÇÃO I	DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS
SUBSEÇÃO II	DAS DIRETRIZES BÁSICAS
SUBSEÇÃO III	DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO
SUBSEÇÃO IV	DA AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA DOS SERVIÇOS
SUBSEÇÃO V	DOS DIREITOS DO USUÁRIO
SUBSEÇÃO VI	DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E DE REGULAMENTOS
CAPÍTULO III	DO CONTRATO DE PROGRAMA
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO III	DA ASSEMBLÉIA GERAL
SEÇÃO I	DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO II	DAS COMPETÊNCIAS
SUBSEÇÃO I	DO ROL DE COMPETÊNCIAS
SUBSEÇÃO II	DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO III	DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
SEÇÃO III	DAS ATAS
CAPÍTULO IV	DA DIRETORIA
CAPÍTULO V	DO PRESIDENTE
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO DE REGULAÇÃO
TÍTULO VI	DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I	DOS AGENTES PÚBLICOS
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II	DOS EMPREGOS PÚBLICOS
SEÇÃO III	DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
CAPÍTULO II	DOS CONTRATOS
SEÇÃO I	DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
SEÇÃO II	DOS CONTRATOS
TÍTULO VII	DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II	DA CONTABILIDADE
CAPÍTULO III	DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES
TÍTULO VIII	DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I	DO RECESSO
CAPÍTULO II	DA EXCLUSÃO
TÍTULO IX	DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
TÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
TÍTULO XII	DO FORO

Prefeitura do Município de Saltinho, em 23 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -



RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Em Reais PREVISÃO ATUALIZADA
	MAJ17	JUN17	JUL17	AGO17	SET17	OUT17	NOV17	DEZ17	JAN18	FEV18	MAR18	ABR18		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.421.449,74	2.123.500,67	2.169.670,56	2.413.513,72	2.231.405,06	2.288.959,54	2.208.655,97	2.802.761,91	3.027.073,40	3.352.071,55	2.403.389,34	2.179.378,57	25.511.825,57	29.181.490,92
Receita Tributária	351.191,86	416.342,82	323.605,03	441.033,88	410.553,18	407.810,35	385.423,17	461.179,20	413.956,06	1.097.031,97	396.015,52	418.148,25	5.522.521,38	4.893.739,57
IPTU	94.483,29	93.786,57	103.569,69	96.533,73	104.535,81	92.587,47	92.263,68	117.697,70	133.266,86	541.555,91	120.118,23	109.168,10	1.696.565,64	1.577.386,88
IRS	134.880,00	199.980,51	97.153,21	155.315,04	187.967,31	174.483,98	157.428,89	159.130,09	179.884,18	153.309,32	153.297,34	177.842,29	1.839.498,81	1.711.095,42
ITBI	8.884,25	18.432,72	35.025,00	46.681,58	17.083,73	48.377,85	10.584,13	12.370,50	12.838,60	11.098,18	14.645,00	18.930,00	253.759,62	253.986,27
IRRF	31.154,87	41.156,18	31.491,62	29.779,30	31.725,01	30.563,46	96.865,88	96.514,04	9.221,15	31.429,03	34.311,34	38.284,86	402.496,74	440.880,14
Outras Receitas Tributárias	72.981,43	64.966,84	66.554,51	82.724,23	69.271,52	61.917,71	68.320,82	75.457,86	78.755,38	379.681,53	73.645,61	73.923,00	1.168.200,57	909.878,86
Receita de Contribuições	61.525,16	67.995,51	68.035,82	65.541,83	64.454,74	65.077,78	66.288,17	69.827,88	66.943,21	69.961,56	65.953,56	69.590,57	785.065,52	765.770,90
Receita Patrimonial	21.319,63	16.197,75	16.788,58	14.026,98	14.321,74	12.917,04	9.770,06	16.554,53	8.085,82	9.183,27	11.527,88	10.907,69	161.580,97	177.646,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	119.705,91	107.356,99	94.483,38	96.503,21	133.543,88	135.910,89	118.980,80	155.142,16	124.654,72	131.712,84	151.683,11	142.037,52	1.511.618,42	1.457.690,63
Transferências Correntes	1.838.779,09	1.477.090,47	1.640.817,21	1.724.972,84	1.555.150,87	1.632.496,82	1.414.548,03	2.053.967,38	2.241.287,29	2.042.172,89	1.835.377,22	1.534.161,14	21.744.540,00	21.744.540,00
Cota-Parte do FPM	889.037,28	635.096,58	620.007,38	559.286,37	487.093,18	529.348,98	544.473,42	1.047.597,49	982.831,26	866.527,78	983.311,98	811.793,28	8.961.542,13	8.961.542,13
Cota-Parte do ICMS	637.270,40	405.121,48	440.595,23	512.558,98	478.009,36	548.605,91	421.709,21	491.737,11	608.602,80	445.149,06	479.249,65	352.739,00	5.921.136,25	5.919.555,01
Cota-Parte do IPVA	45.979,34	66.829,23	47.914,98	37.823,80	63.304,26	59.341,75	40.954,87	44.108,03	646.331,40	216.112,48	275.749,03	62.409,53	1.606.858,38	1.590.760,67
Cota-Parte do ITR	206,22	48,91	128,04	29,19	952,32	16.740,95	1.637,25	432,04	408,83	48,42	0,00	0,00	20.680,87	21.123,31
Transferências de LC 87/1996	2.168,78	2.168,78	2.168,78	2.168,78	2.168,78	2.168,78	2.168,78	2.168,78	2.253,22	2.253,22	2.253,22	2.253,22	28.847,02	28.847,02
Transferências de LC 87/1989	3.149,68	3.028,14	2.972,88	3.605,21	3.081,82	3.839,54	4.238,12	4.187,51	4.727,02	7.937,98	3.700,52	3.981,91	48.450,32	40.442,29
Transferências do FUNDEB	303.616,56	204.013,92	211.267,88	254.976,34	231.472,71	262.508,20	203.826,10	245.451,37	423.588,27	285.600,63	290.609,36	188.848,87	3.115.790,04	3.100.427,42
Outras Transferências Correntes	157.293,86	160.785,83	115.782,88	357.724,18	339.088,28	209.941,62	196.949,38	218.185,07	62.547,41	218.543,13	200.383,46	352.135,33	2.991.043,05	2.991.043,05
Outras Receitas Correntes	28.931,09	38.514,13	27.740,78	71.434,59	53.180,87	34.846,68	42.665,74	49.196,66	2.466,38	2.835,02	5.537,40	369.951,83	142.183,55	
DEDOÇÕES (II)	275.573,03	222.458,13	198.858,07	222.454,44	202.921,84	232.009,19	203.034,38	254.171,77	385.030,27	307.605,80	288.892,87	206.835,36	2.977.543,15	3.181.490,92
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	275.573,03	222.458,13	198.858,07	222.454,44	202.921,84	232.009,19	203.034,38	254.171,77	385.030,27	307.605,80	288.892,87	206.835,36	2.977.543,15	3.181.490,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.145.876,71	1.901.042,54	1.970.812,51	2.191.059,28	2.028.483,24	2.086.959,35	1.885.621,59	2.548.590,14	2.642.043,22	3.045.071,55	2.194.496,47	1.972.743,21	96.534.162,83	96.534.162,83

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2018/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre/ Jan a Abr 2018	Até o Bimestre/ Jan a Abr 2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/Jan a Abr 2018	Até o Bimestre/Jan a Abr 2017	Até o Bimestre/Jan a Abr 2018	Até o Bimestre/Jan a Abr 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2018	Em 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/ Jan a Abr 2018	Até o Bimestre/ Jan a Abr 2017	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro Abril 2018 / BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00			0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.028.447,65	1.014.737,20	319.732,02	0,00	1.013.710,45
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.028.447,65	1.014.737,20	319.732,02	0,00	1.013.710,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	- 2.028.447,65	- 1.014.737,20		-	1.013.710,45
	<(a-d)>	<(b-e)>			<(c-f)>

PREFEUTRA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2018 / BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,0	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)											
Das Estadais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Janeiro a Abril 2018BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.000.000,00
Previsão Atualizada	26.000.000,00
Receitas Realizadas	10.191.214,51
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.355.228,75
DESPESAS	
Dotação Inicial	26.000.000,00
Créditos Adicionais	1.928.058,75
Dotação Atualizada	27.928.058,75
Despesas Empenhadas	13.437.371,33
Despesas Liquidadas	7.826.337,14
Despesas Pagas	6.455.743,88
Superávit Orçamentário	2.364.877,37
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.437.371,33
Despesas Liquidadas	7.826.337,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	26.534.272,88

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	3.204.237,41	0,00
Resultado Primário	-	3.204.237,41	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	146.503,63	0,00	146.429,63	0,00
Poder Executivo	146.503,63	0,00	146.429,63	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	485.428,60	189,66	414.716,37	0,00
Poder Executivo	485.428,60	-189,66	414.716,37	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	631.932,23	189,60	561.146,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.716.857,23	25%	22,71
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	972.024,69	60%	80,94
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	319.732,02	1.013.710,45	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.854.889,28	15%	24,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE: PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO
DE PIRACICABA

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA
CARTA CONVITE N.º004/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Conselho de Curadores do Bloco Administrativo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º021/2017, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura das propostas da Carta Convite nº004/2017, conforme processo nº367/2017, para "Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços Técnicos de Advocacia". Tendo como participantes as licitantes: Lima e Batista Sociedade de Advogados; Granato e Pratti Advogados; Rivero & Rozada Sociedade de Advogados; Mauro Merci Sociedade de Advogados; Ascari Sociedade de Advogados; Zrolanek Regis Sociedade de Advogados, e Coimbra e Sant'anna Advocacia. Deliberou a presente comissão que, uma vez mantida as empresas desclassificadas pela Diretoria Executiva, em julgar vencedora a licitante Mauro Merci Sociedade de Advogados, por atender ao edital.

Publique-se e aguarde-se.

Assinam os presentes.

Piracicaba, 24 de maio de 2018.

Presidente da Licitação
Edson Barbosa

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO N.º043/2014

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público para conhecimento, que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou prorrogação de contrato conforme resumo a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL
CONTRATADO: ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO: n.º 043 / 2014
CONTRATO: n.º 009 / 2014
OBJETO: Cessão de Uso de softwares de Gerenciamento de Bibliotecas “PHL”.
DATA: 13/05/2014

PRAZO: 12 (doze) meses; a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$3.069,72 (três mil e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Do prazo de vigência do contrato

DATA: 13/05/2018

PRAZO: 13/05/2019

DO VALOR

Do valor de R\$3.069,72 (três mil e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), para R\$3.117,60 (três mil cento e dezessete reais e sessenta centavos).

Piracicaba, 23 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS COPATTO
DIRETOR EXECUTIVO

EXTRAVIOS

A empresa ADILEIA MARIA AMBROSANO – ME., situada a Rua da Paz 94, Piracicaba-SP., inscrita no CNPJ 07.438.115/0001-01, vem comunicar o extravio dos talões de notas fiscais de serviços nº 2 das notas fiscais nº 051 ao 093 utilizadas e das notas fiscais nº 094 ao 100 em branco, e talão nº 3 da nota 101 ao 150 em branco.



DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 65 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br



SERVIDOR Sangue SOLIDÁRIO



SERVIDOR, PRECISAMOS DE PESSOAS DO SEU TIPO.
DOE SANGUE.



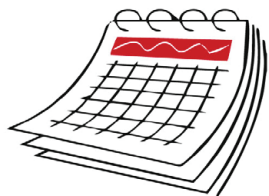
Segundo o Ministério da Saúde, se cada cidadão doasse pelo menos duas vezes ao ano não faltaria sangue para transfusão no país. O estoque do Banco de Sangue oscila e a necessidade é contínua, muitas vezes trabalha no limite. Além de atender Piracicaba, o Hemonúcleo também atende a região. Doar sangue é insubstituível, porque o sangue não é produzido artificialmente. Somos a única fonte de matéria prima para uma transfusão.

**Doar sangue é gerar vida através de vida.
Ser doador é "transferir saúde",
"compartilhar esperança", é ato
voluntário, de imensa solidariedade e
responsabilidade social.**

**PROCURE O HEMONÚCLEO E SEJA
UM DOADOR REGULAR. NÃO DEIXE DE AJUDAR,
QUEM TANTO PRECISA.**

DE SEGUNDA A SEXTA – 7H30 ÀS 13H
AV. INDEPENDÊNCIA, 953 (SANTA CASA)
CONTATO: 3422-2019, 3417-5000

SERVIDOR DOADOR DE SANGUE: MUITO OBRIGADO!



**Fique atento e lembre-se da data
da sua próxima doação de sangue.**

Comunicado: O servidor tem direito a ter duas faltas justificadas, ao longo do ano corrente, se comprovar a doação de sangue através de atestado emitido por Médico em documento oficial do Banco de Sangue e protocolá-lo no Serviço Municipal de Perícias Médicas - Sempem.



Dúvidas?
Procure o SESMT
Serviço Especializado em Engenharia de
Segurança e em Medicina do Trabalho.
Fones: 19 3422.2175 19 3402.8050 19 3402.7785

SERVIÇO SOCIAL SESMT das 8h às 14h



PIRACICABA
Prefeitura do Município